



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.729/95

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE DIREITO DE POSSE DE LOTE DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à Senhora MARIA CATHARINA SCHWE, o Direito de Posse ao Lote localizado ao lado da Quadra de Esportes do Km 14 do Mutum Preto, neste Município, medindo 9,00 metros de frente, 13,00 metros de fundos e 23,00 metros pelas laterais, totalizando uma área global de 253,00 M².

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ordeno portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém. A Chefe do Departamento de Administração faça publica-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
23, DE OUTUBRO DE 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 23 de Outubro de 1995.

.....
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

.....
LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADM.

PINHEIRO Nº 142/95.

PROCESSO TC - 2.200/95.

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO.
ASSUNTO - CONSULTA.

POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUANDO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO, E DESDE QUE HAJA PREVISÃO LEGAL. USO DE VEÍCULO DA CÂMARA PARA SOCORRER UM DOENTE, SOMENTE SE TIFICADO A NECESSARIA URGÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2.200/95, em que o Sr. Wagner Waldemar Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro, formula a seguinte consulta:

"É legal pagar diária ao motorista e usar o veículo do Legislativo, caso seja preciso deslocar-se para outro município ou Estado, a fim de socorrer um munícipe com problemas de saúde?"

REQUEREM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sem urgência, preliminarmente, conhecer da consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto de Relator, Conselheiro Jamil de Castro Zouain, assim:

"Após análise detalhada dos autos do processo e dos pareceres da Consultoria Jurídica e da Junta Procuradoria de Justiça de Contas entendo o seguinte: - Concordo que se deva conhecer da consulta e que se responda ao Consultante da possibilidade do pagamento de diárias a servidores municipais (inclusive da Câmara), quando estes se afastarem da sede do Município a serviço da administração por tempo determinado, cabendo-lhes o recebimento dos valores referentes aos deslocamentos, desde que exista previsão legal no âmbito da competência municipal, respeitando-se a Constituição Federal. - Quanto ao "uso do veículo do Legislativo para socorrer um munícipe" ou demais cidadãos, inclusive para o Estado, entendo que não deve ser esta a função destinada ao veículo, nem ao Poder Legislativo. Porém, em caso de emergência e eminente risco de vida, deve o respectivo veículo prestar o devido socorro, caso a Prefeitura Municipal, responsável direta pela prestação de serviços ao contribuinte, não dispunha de veículo para o atendimento. Tal preocupação prende-se ao fato do veículo do Poder Legislativo acabar se transformando futuramente em troca de favores para a obtenção de vantagens político-eleitorais."

Presentes e presença plenária os Srs. Conselheiro Mário José Vellozo Lucas, Presidente, Jamil de Castro Zouain, Relator, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza.

Djalma Monteiro da Silva e Valci José Ferreira de Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1995.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
PRESIDENTECONSELHEIRO JAMIL DE CASTRO ZOUAIN
RELATOR

CONSELHEIRO MARIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZ

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DR. WOLMAR BERNUDES

PROCURADOR-CHEFE

ASSINATURA SUSPensa

NÃO DEIXE ISSO ACONTECER

SE O DIÁRIO OFICIAL, É IMPORTANTE PARA VOCÊ ESTEJA EM DIA COM O PAGAMENTO DE SUA ASSINATURA, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO JORNAL. QUAISQUER DÚVIDAS, COMUNIQUE-SE CONOSCO.

AVENIDA MAL MASCARENHAS DE MORAES, 2.375
BENTO FERREIRA - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
CEP 29.052-121
PABX (027) 227-2211 - FAX 227-8290

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 1.729/95

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE DIREITO DE POSSE DE LOTE DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Senhora MARIA CATHARINA SCHWE, o Direito de Posse ao Lote localizado ao lado da Quadra de Esportes do Km 14 do Mutum Preto, neste Município, medindo 9,00 metros de frente, 13,00 metros de fundos e 23,00 me-

tros pelas laterais, totalizando uma área global de 253,00 M².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ordeno portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

A Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 23 de Outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BAIXOS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 23 de Outubro de 1995.

LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Deptº Administração.

LEI Nº 1.730/95

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II - A vigilância sanitária;
 - III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
 - IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar, à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, que integram a rede Municipal;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- ARTIGO 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;
- ARTIGO 5º** - São receitas do Fundo:
- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os provenientes de aplicações financeiras, resultantes do Inciso I;
- III - o produto de convênios celebrados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higienização de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação e outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito, limitando-se a 10% sobre o total das despesas realizadas a receber por força de lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo Municipal de Saúde;
- PARÁGRAFO 1º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- VII - As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em até 20%.
- PARÁGRAFO 1º** - As liberações das receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo, serão realizadas até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.
- PARÁGRAFO 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- ARTIGO 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

e os j
aplica
sultante
vênio f
entida
recada
realiza
higien
hora p
o San
m cor
ação o
i
mici-
to d
s re-
undas
icas,
os e
cias
di-
OK
sas
por
rio
as
o
a

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e da equidade.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, nos termos

artigo 110 da Lei Municipal 1.380/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) se necessárias.

ARTIGO 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ARTIGO 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Mu-

to e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de pro-

sérias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

ARTIGO 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos Municipais de Saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de Saúde.

ARTIGO 18º - Alocar todos os recursos da Saúde em conta única Banco do Brasil-Fundo Municipal de Saúde-Baixo Guandu-ES.

ARTIGO 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ordeno portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

A Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 23 DE OUTUBRO DE 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA em 23 de Outubro de 1995.

LANA MARIA DOS ANJOS
Chº do Departº Adm.

LEI Nº 1.731/95

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE EMPLACAMENTO DE BAIXO GUANDU-ES - DETRAN-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir

01(hum) Balcão de Madeira de 3 metros 3X50(com divisória), 02(duas) Mesas de Madeira com gavetas e chaves, 02(duas) Cadeiras giratórias, 01(hum) Armário de Aço com 02 portas e chaves, 01(hum) Armário de Aço Vertical com 04 gavetas e chaves, 01(hum) banco de espera, 02(duas) Máquinas de escrever elétricas, 01(uma) geladeira, pintura do cômodo, até o valor de R\$ 3.668,00 (Três mil, seiscentos e sessenta e oito Reais).

Art. 2º - Os Móveis e Equipamentos referenciados no Artigo Anterior serão para uso no Posto de Emplacamento Local, DETRAN-ES;

Art. 3º - A conservação, manutenção e reformas dos Móveis e Equipamentos, objetos da presente Lei correrão à conta do Município de Baixo Guandu - ES;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Orçamento Municipal vigente para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, inclusive abrir crédito especial, se necessário, nos termos do Art. 7º, Incisos I e II, combinado com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, e Art. 110 e Incisos da Lei Municipal nº 1.300/90 de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu);

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

A Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 23 de Outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA em 23 de Outubro de 1995.

LANA MARIA DOS ANJOS
Chefe do Deptº Administração.

RESUMO DO CONTRATO Nº 092/95

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADO: Pilanga Mineração Ltda

OBJETO: Construção de 03(três) Pontes no distrito de Ibituba, nos seguintes locais: 01(uma) Ponte sobre o Córrego Varjão, na estrada que liga o Distrito de Ibituba a Alto Laje no Km 01; 01(uma) Ponte sobre o Córrego Varjão, na estrada que liga o Distrito de Ibituba ao Campo do Braz no Km 1,5 e 01 (uma) Ponte sobre o Córrego Água Lim

pe-Baixo Guandu-ES

Valor: a) Ponte sobre o Córrego Varjão na estrada que liga o Distrito de Ibituba a Alto Laje no Km 01.....R\$ 43.944,60; b) Ponte sobre o Córrego Varjão na estrada que liga o Distrito de Ibituba ao Campo do Braz, no Km 1,5. R\$ 44.217,00 e c) Ponte sobre o Córrego Água Limpa.....R\$ 42.897,20. Total geral....R\$ 131.058,80 (cento e trinta e um mil cinqüenta e oito reais e oitenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática:16.88.114.1.53 Elemento de Despesas: 4110.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/95

AMPARO LEGAL: Processo nº 8.405/95

Baixo Guandu-ES, 25 de Outubro de 1995

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/95

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADO: Construtora Minas Leste Ltda.

OBJETO: Construção de Sarjeta, continuação do Muro de Arrimo da Rua Pedro Alvares Cabral, Rede de Drenagem Pluvial e partes das Ruas: Tomé de Souza, Pedro Alvares Cabral, Judily Leão Caselo e Sebastião Cândido de Oliveira, neste Município.

VALOR: R\$ 66.769,70 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove Reais e setenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática: 10.58.323.1.10 Elemento de Despesa: 4140.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 20/10/95

AMPARO LEGAL: Processo nº 6.298/95 e Carta Convite nº 115/95.

Baixo Guandu ES, 26 de Outubro de 1995.

RESUMO DO CONTRATO PARA CONTRATATAÇÃO TEMPORÁRIA.

CONTRATO Nº: 172/95

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES

CONTRATADO: LUIZ MARIO GONCALVES DA SILVA (Gari)

OBJETO: Suprir a necessidade na melhoria do serviço público Municipal, nos cargos criados por esta Municipalidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Durante o período do 19º ES, até

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 1701/94 DE FARI

16/1/94, de conformidade mesmas

o Artigo 37 Inciso IX da Constituição

Federal. dos Ser

CONTRATADO R CARGOS: Decret. MUN. de Obras

Serviços Urbanos - II

Nova Ve